



EDITAL 02/2025

PROCESSO SELETIVO PARA O INGRESSO NO PRIMEIRO E NO SEGUNDO SEMESTRES
LETIVOS DE 2025 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFJ POR MEIO DO PROGRAMA:

UFJ PARA TODOS - PESSOAS INDÍGENAS E NEGROS(AS) QUILOMBOLAS NEGRAS

ANEXO III - ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE E DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Universidade Federal de Jataí (UFJ), a fim de garantir que as vagas reservadas pela **Lei de Reserva de Vagas (Lei n.º 12.711/12, alterada pelas Leis n.º 13.409/2016 e n.º 14.723/2023)** sejam efetivamente ocupadas por candidatos(as) que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação (PPI e Quilombolas) para ingresso nos Cursos de Graduação, regulamentadas pela Resolução Consuni n.º 32R/2017/UFG e pela Resolução Consuni n.º 008/2022/UFJ, neste Processo Seletivo serão envolvidas as Comissões de Escolaridade e de Heteroidentificação.

São atividades de cada comissão:

1.1 A Comissão de Escolaridade tem por objetivo verificar se as pessoas convocadas neste Processo Seletivo cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais). Para esta avaliação, é necessário que a pessoa apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo II.

1.1.1 A Comissão de Escolaridade observará:

- Que as pessoas que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio não poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo, ainda que com bolsa de estudos;
- Inciso I do *caput* do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996, que define o que são consideradas escolas públicas;
- As pessoas que tenham cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, não poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo.

1.2 A Comissão Permanente de Heteroidentificação tem por objetivo realizar a verificação dos critérios fenótipos exigidos para o ingresso nos cursos da UFJ em vagas reservadas/criadas para pessoas negras e

Indígenas, foi criada e regulamentada pela Resolução Consuni/UFJ nº 008/2022. Esta comissão atua na aplicação das Políticas Públicas de Ações Afirmativas da UFJ, instituídas pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas) e pela Resolução Consuni/UFJ nº 008/2022.

Apenas as pessoas quilombolas negras serão submetidas à ao procedimento telepresencial realizado pela Comissão de Heteroidentificação.

1.2.1 Para Pessoas Autodeclaradas) Quilombolas Negras:

- Durante a etapa de homologação das inscrições, a pessoa Quilombola negra terá sua condição de pertencimento étnico como Quilombola avaliada conforme item 2.1.4.2 do edital, e caso não seja validada não terá sua inscrição homologada.
- No procedimento, telepresencial de heteroidentificação é complementar à autodeclaração das pessoas Quilombolas negras. E terá como critério único e exclusivo a avaliação das características fenotípicas, tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos, lábios etc.) que, em conjunto, atribuem à pessoa a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais.
- A Comissão de Heteroidentificação, durante o procedimento telepresencial, realizará, conforme a Portaria Normativa nº 04/2018 MPOG e Resolução Consuni/UFJ nº 008/2022, o procedimento complementar de heteroidentificação, que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada pela pessoa candidata. O procedimento da entrevista deverá ser gravado mediante autorização da pessoa candidata. ;
- Conforme o disposto no parágrafo único do Art. 10 da Portaria Normativa nº 04/2018 MPOG, a pessoa que recusar a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminada do processo de matrícula.
- Durante o procedimento, as pessoas deverão seguir os procedimentos deste edital, SEM fazer uso de maquiagem, óculos escuros, acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, prendedores de cabelo, elásticos, presilhas, ou qualquer outro objeto sobre a cabeça), acessórios ou roupas que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação das características fenotípicas.
- Para a realização do procedimento de heteroidentificação, a pessoa deverá possuir uma conexão de internet de qualidade; estar em um local de fundo neutro e com iluminação artificial branca ou natural (vinda de frente); manter o ambiente sem ruídos; definir e testar com antecedência o

equipamento a ser utilizado; posicionar o equipamento de modo a captar toda sua imagem; estar com o documento de identificação, uma caneta e a autodeclaração étnico-racial impressa, que deverá ser assinada APENAS quando solicitado pelos membros da Comissão de Heteroidentificação.

- Durante a realização de procedimento, os membros da Comissão de Heteroidentificação poderão solicitar adequações de posicionamento e de iluminação para atender ao disposto nos itens anteriores.

No caso de pessoas Quilombolas negras, serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- Validação da condição de pertencimento étnico como Quilombola na etapa de homologação das inscrições e comprovada por documento.
- Comparecimento ao procedimento de heteroidentificação telepresencial (on-line) e envio e deferimento da autodeclaração.
- Apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- Aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos, lábios etc.), que caracterizem como pessoa negra (de cor preta ou parda) pelas pessoas que compõem a Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência da pessoa e documentos pretéritos, ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós), informações em registro de nascimento ou outro documento de identidade e a declaração de aprovação em outro procedimento complementar de heteroidentificação;
- Conforme Art. 3º da Portaria Normativa nº 04/2018, a autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que caracterizem a pessoa como negra) - preto ou parda - por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da referida comissão, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I).

1.2.2 Para Pessoas Autodeclaradas) Indígenas:

- A Comissão de Heteroidentificação fará a aferição da autodeclaração da pessoa Indígena (I), devidamente preenchida e assinada; a aferição ocorrerá por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo II, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;

No caso as pessoas Indígenas, serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem o seguinte requisito:

- Conferência da conformidade com os documentos definidos no Anexo II, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.